



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1047/2002

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 1015/2001 de 25 de junho de 2001, que *"Institui normas para a exploração do serviço denominado Moto-Táxi"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º caput, da Lei nº 1015 de 25.06.2001, que *"Institui normas para a exploração do serviço de Moto-Táxi"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Sem prejuízo de outras exigências, as motocicletas a serem utilizadas para a exploração do serviço, deverão ter no mínimo, 125cc (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos de cilindrada) e, no máximo, 10 (dez) anos de uso".

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 1015/2001, passando para *único* o parágrafo 2º do referido artigo.

Art. 3º. O inciso II do artigo 9º da Lei nº 1015/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- ser inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, enquadrando-se no "nível elementar", para efeito de cobrança do referido Imposto".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano 2002.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 002/2002
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário MS
Edição Nº 1197
de 27/03/04 2002
MP
(a) Responsável